CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de combate à Sífilis e à Sífilis Congênita a ser realizado anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de saúde ou órgão correlato, a realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes e seus familiares, além da conscientização da população em geral sobre a doença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para secretaria de Saúde, suplementadas se necessário, disponíveis a atenção básica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A sífilis congênita é mais um dos problemas que trazem indignação por sua persistência entre a nossa população. De fácil identificação e tratamento, é inadmissível que

continue a se manifestar entre tantos brasileiros. Afinal de contas, o agente da doença foi detectado há mais de um século e a penicilina – que é o tratamento de escolha – está disponível há mais de quatro décadas. Além disto, eliminar a sífilis congênita é um compromisso que o Brasil em esferas internacionais, para ser cumprido até o ano 2000.

Algumas estimativas mostram que o custo dos dois exames requeridos no pré-natal gira em torno de cinco reais, e que o tratamento beira os dezesseis reais. É revoltante ver que uma atitude relapsa quanto a uma doença de diagnóstico e tratamento tão acessíveis resulte, inclusive na possibilidade de morte do feto ou recém-nascido. Outra avaliação de custo/benefício: uma estimativa aponta o gasto de mais de dez milhões entre 2000 e 2005 com quase vinte e cinco mil crianças internadas por sífilis congênita.

Ademais, vale ressaltar a vigência da lei municipal 9.333/2018, a qual estabelece critérios fixos para a instituir datas comemorativas no Município de Salvador. Conforme o artigo 5º da supracitada lei, quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência dos requisitos previstos no art. 2º de tal diploma legislativo, delineados a partir da realização de consulta e audiência pública.

Portanto, tendo em vista a vigência da Lei Federal nº 13.430/2017, de 31 de março de 2017,, que Institui o Dia Nacional Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano, torna-se prescindível realizar consulta e audiência pública para validação do projeto de lei em comento.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA